



TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024

TERMO DE CONTRATO 009/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E A EMPRESA R R F DA SILVA & CIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A REFORMA DA UBS THEODOMIRO GARRIDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (SEMSA), NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 04.461.836/0001-44, neste ato representado por seu titular, seu Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, **NAGIB SALEM JOSÉ NETO**, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, portador da Cédula de Identidade nº 1076771-1 – SSP/AM e CPF nº 572.301.452-87, conforme Portaria n.º 186/2021 – NTRAB/SEMSA de 20 de abril de 2021, publicada no DOM 5086, pág.13-15, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R R F DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.132.676/0001-10, sediada na Av. Paulo VI, n.º 05, Sala 01 Altos, Petrópolis, CEP: 69067-390, Manaus-AM, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO RAFAEL FONSECA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15400026, SSP/AM e CPF nº 685.535.602-87, residente e domiciliado na rua Maceió, nº 640, Cond. Res. S Remy A1201, Adrianópolis, CEP: 69.067-390, Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023 – CML/PM do Processo SIGED nº 2021.01637.01412.0.006725**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DA REFORMA DA UBS THEODOMIRO GARRIDO, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares e/ou especiais que lhes forem aplicáveis, mediante a estipulação das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato refere-se à "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar a reforma da UBS Theodomiro Garrido, Unidade de Porte III – Localizada à rua João Vicente, S/N – Colônia Oliveira Machado – Secretaria Municipal de Saúde – (SEMSA)", sendo a contratada obrigada a obedecer fiel e integralmente:





- a) a todas as exigências, itens, e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de Tomada de Preços n.º 005/2023 – CML/PM.
- b) Aos projetos, as especificações técnicas, quantitativos e cronograma aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os documentos acima mencionados aceitos pela CONTRATADA passam, juntamente com sua proposta constante do PROCESSO, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e serviços serão executadas sob o Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução das obras e serviços caberá ao CONTRATANTE, através de preposto para esse fim designado, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA colocará à disposição da fiscalização um livro convencionalmente chamado de "Diário de Obras", com termo de início e encerramento a serem lavrados pelo fiscal, no qual serão consignadas, diariamente, todas as ocorrências merecedoras de registro, particularmente circunstâncias decorrentes de caso fortuito, força maior ou de natureza técnica, que possam autorizar a paralisação, parcial ou total, da execução temporária da obra, prorrogação de prazo, alteração para melhor adequação técnica do projeto; emprego inadequado de material, execução inadequada de serviços, atraso do cronograma físico de execução, vícios, defeitos, incorreções etc. Serão juridicamente tidas como relevantes eventuais ressalvas lançadas pela fiscalização não contestadas adequada e contemporaneamente pela CONTRATADA. Nenhuma alteração de natureza formal ou de conteúdo poderá ser realizada no contrato senão após a específica, precisa e oportuna ponderação feita à fiscalização pela CONTRATADA, ou originária da própria fiscalização, a qual, registrada no "Livro de Obras", e devidamente fundamentada por escrito e assinada por quem de direito, subirá à consideração do CONTRATANTE, através do Secretário firmatário deste contrato, para decisão final, após a oitiva dos órgãos técnicos que entenderem necessários.

Parágrafo Segundo: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Edital, nas







especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o respectivo ordenador de despesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de material empregada na obra e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Quarto: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus propositos.

Parágrafo Quinto: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A CONTRATADA ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, até a data do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços objeto deste Contrato, em que



se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros e ou ao meio ambiente, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

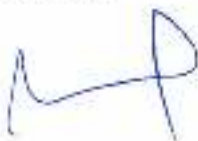
Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução das obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra, e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado seu do local da obra, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;
3. Efetuar matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEL, sob o código 7, em seu nome, seguido do nome do **CONTRATANTE**, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99;
4. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens, encaminhando as respectivas apólices ao **CONTRATANTE**:







- a) risco de responsabilidade civil do Construtor;
 - b) contra acidentes de trabalho;
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
 - d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro.
5. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
 6. Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
 7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;
 8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;
 9. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "Similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, a qual, por sua vez, o submeterá à decisão final do representante do CONTRATANTE;
 10. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo.
 11. Providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais de instalação e; ou de Operação, Estudo Prévio de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental (EPIA – RIMA), Planos de controle ambiental e outros, que dizem respeito à legalização das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovados pela SEMMAS, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal e demais normas federais, estaduais, e entidades públicas ligadas ao meio ambiente.
 12. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer outro sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
 13. Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias





relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

14. Responsabilizar-se pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

16. Cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme o PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE ÀS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – NR-18 "CHECK LIST".

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fornecerá e manterá no Canteiro de Obras "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela Fiscalização ou pela CONTRATADA de eventual registro relacionado a pessoal, como acidentes de trabalho e outras ocorrências diversas daquelas que deverão ser consignadas no "Livro de Obras". A CONTRATADA obrigatoriamente registrará no "Diário de Ocorrência":

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) as folhas de serviços;
- c) consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;
- e) os acidentes decorridos na jornada de trabalho;
- f) as respostas às interpeleções da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;
- h) outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá construir e manter o Canteiro de Obras, dotado de uma sala para Fiscalização e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com uso de seus equipamentos, promovendo a proteção dos transeuntes e do tráfego nos arredores da obra, e principalmente, do operário, cumprindo as seguintes exigências.





Parágrafo Décimo: As operações de execução de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: Após a conclusão de qualquer porção ou parte da obra, a CONTRATADA deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para o futuro das obras.

Parágrafo Décimo Segundo: Ficam reservadas à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

1. Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da prestação da obra;
2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
3. Decidir quanto à aceitação de material "Similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior, e na forma disposta no item 9 do parágrafo sexto;
4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus Parágrafos;
5. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
9. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
10. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
11. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
12. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;





Parágrafo Décimo Quarto: Com relação ao "Diário de ocorrência", compete à Fiscalização:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

II – DO CONTRATANTE:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Gerir, fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços, por meio de comissão ou servidor indicado, especificamente para este fim;
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições editalícias;
3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, responsável pelas prestações dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;







5. Aprovar previamente por meio da **FISCALIZAÇÃO**, os materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações do projeto e demais procedimentos;
6. Designar, por ato específico, Comissão de Recebimento da Obra, observando-se as exigências constantes no art. 73, I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado;
8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
10. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS:

As obras e serviços a que se referem o presente Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do engenheiro **MARCUS VINICIUS BENVINDO VENANCIO**, CPF: 003.449.482-00, Registro CREA-AM n.º 0415343607, já qualificado anteriormente, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os engenheiros responsáveis obrigam-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-AM, conforme determina a Resolução n.º 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1996 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.299.741,95 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta





apresentada pela CONTRATADA e classificada em primeiro lugar na disputa da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2023-CML/PM.

Parágrafo Primeiro: Os valores das etapas de execução estão discriminados na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) contribuições/impostos em cumprimento as leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a Nota de Empenho Global: nº 2024NE00973, datado de 05/03/2024, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 56701 15.451.0142.1094.0000 27540364 44903916, no valor de **R\$ 646.941,95 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, deixando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.

Parágrafo único: FUMIPEQ e FMS: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento devido à empresa, em favor do FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 2º, I da Lei nº 2.476 de 09 de julho de 2019; e ao FMS - FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA, em consonância com a Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019 e com o Decreto n.º 3.729 de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a arrecadação da receita especificada no inciso I do artigo 8º da Lei n.º 2.218 de 04 de maio de 2017, reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das obras e serviços contratados será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito através da emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Saúde.







1. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei.

2. O atraso, na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo Segundo: As parcelas deverão estar dentro da previsão do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e ajustado à tabela de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas, estas, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização. A SEMEF deverá promover a retenção destinada à seguridade social, na forma e nos termos previstos no art. 31 da Lei 8.212/91, com nova redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, combinado com a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99, além da comprovação de Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, sob o código 7, em seu nome, seguido do nome do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos de serviços adicionais resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE serão feitos em separado.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Sétimo: A inadimplência da CONTRATADA, quanto ao recolhimento dos encargos, autorizam o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Oitavo: O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação da totalidade das obras e serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO



Os preços contratuais poderão ser reajustados, após 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da Construção Civil - INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times V / I_0$$

Onde: R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

I₀ - é o Índice do mês referente à data base dos preços."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE

O reajuste previsto na cláusula anterior deverá ser requerido pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o CONTRATADO pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA oferece garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA prestará, dentro de 10 (dez) dias, a garantia mencionada no caput no valor de R\$ 64.987,10 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos) e será restituída após o cabal e satisfatório desempenho de todas obrigações assumidas pela CONTRATADA, e depois da aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia ora constituída, para ressarcir-se de prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para







reparar esses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pelo CONTRATADO do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) ao CONTRATADO após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o art. 56, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízos da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da primeira Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

2. O prazo máximo para completa execução das obras e serviços contratados será de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Ordem de Execução de Serviços respectiva.

Parágrafo Primeiro: O prazo de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados na lei, devidamente autuado em processo.

Parágrafo Segundo: O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela CONTRATADA, por escrito, devidamente justificado, e dirigido a CONTRATANTE que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto deste Contrato estão delineadas no Cronograma Físico do CONTRATANTE, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito, dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, as obras e os serviços ainda em caráter provisório, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos, que a juízo do CONTRATANTE se fizerem necessários, quanto a qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente as obras e serviços, objeto deste Contrato e, parcialmente, só com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

Parágrafo Único: No caso de subcontratação, que deve ser sobre parte específica do projeto, a percentual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES





À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da Contratada, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução da obra;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor pendente do objeto da licitação, quando o adjudicatário tiver o ajuste rescindido por ter cumprido apenas parcialmente o serviço;

d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato quando apenas decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em executar o objeto do Contrato, o adjudicatário estará sujeito ao cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

f) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos restantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária;

h) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, quando o adjudicatário não cumprir a obrigação assumida no dia previsto;

i) a multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.







}} em caso de infração às normas ambientais, a CONTRATADA fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A sanção estabelecida na letra “g” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral, referente ao inciso I do art. 79 da Lei 8666/93, bem como, em se tratando de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.





II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual ou adequado aos itens especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na





licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso "I" desta Cláusula, atendidos os preços médios do mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta,






de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;





i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução de sociedade;

k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;

q) contratação de menores não autorizadas por lei; e

r) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”.

II – Amigavelmente pelas partes.







III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas letras "a" à "m" do inciso I do Parágrafo Primeiro supra, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Quarto: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: A aplicação das medidas previstas no número I e II do item anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade as obras e serviços por execução direta ou indireta.





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Manaus, nos termos do art. 140 da Lei n.º 8.666, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma da lei 8.666.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

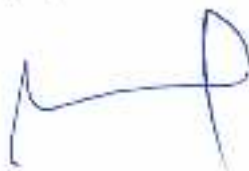
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 005/2023 – CML/PM e da Proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;







2. Impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da obra.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes ao presente Termo, especialmente a consolidada da Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo as decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu site oficial, e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA atesta, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato, conforme por ela declarado mediante Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para averiguar a efetividade das medidas referidas no parágrafo anterior, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer as informações a ela solicitadas.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado à CONTRATADA;





I – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto.

II – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a CONTRATANTE seja informada previamente, obrigando-se a CONTRATADA a comprovar que os terceiros em questão adotam grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, sendo integralmente responsável pelos terceiros contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que esta requerê-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento dos fatos, através do e-mail: encarregadolgpd@manaus.am.gov.br, sob pena de rescisão contratual, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.

PARÁGRAFO OITAVO: A operadora responderá solidariamente à controladora quando der causa a danos em razão do tratamento irregular ou incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções da controladora, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

PARÁGRAFO NONO: Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais que teve acesso, restando-os somente em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitadas o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes as partes contratantes, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 3 de abril de 2024

NAGIB SALEM JOSE NETO

Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa
e Planejamento
Contratante

Testemunhas:

1. Responsável Side Souza

CPF: 693.672.992-4

2. Sobrinho g. f. Junior

CPF: 026.504.272-33

RICARDO RAFAEL FONSECA DA SILVA

R R F DA SILVA & CIA LTDA
Proprietário

3.

CPF: 735.542.512-01

MARCUS VINICIUS BENVINDO VENANCIO

R R F DA SILVA & CIA LTDA
Responsável Técnico

